



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcírio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**CONTRATO N° 01/2023**

**PROCESSO n° 01/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 01/2023**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob n° 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **RICARDO ALVES PALMEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 40.505.065-3 (SSP/SP) e do Cadastro de Pessoas Físicas sob n° 229.672.088-92, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, n° 1335, Centro, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **RODRIGO SILVA VIEIRA 08228644604**, CNPJ: 38.114.141/0001-08, sito à Avenida Minas Gerais, n° 280, Centro, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **RODRIGO SILVA VIEIRA**, portador do RG n.º 384133590 SSP/SP e do CPF n.º 082.286.446-04, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, n° 280, Centro, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo n.º 01/2023, Dispensa de Licitação n.º 01/2023, já homologado e adjudicado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Colômbia, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde n° 3.523/98.

1.2 Equipamentos instalados na Câmara Municipal:

<b>Quantidade</b>	<b>Capacidade (BTUs)</b>	<b>Marca</b>	<b>Local</b>
02	24.000	LG	Plenário
01	30.000	Elgin	Plenário
01	9.000	Midea	Dep. Jurídico
01	12.000	Midea	Secretaria
01	9.000	Agratto	Recepção
01	12.000	Elgin	Contabilidade
01	12.000	Elgin	Sala Segurança
01	18.000	Elgin	Sala Presidência
01	9.000	Philco	Sala Vereadores
04	7.000	Conftee	Sala Vereadores

1.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa e especificações do fabricante



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcírrio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

dos equipamentos.

1.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

1.5 Dos serviços de elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e dos serviços de manutenção preventiva:

1.5.1 Da elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização.

1.5.1.1 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, como segue:

1.5.1.1.1 Plano de Manutenção para Condicionadores de Ar do Tipo Split;

1.5.1.1.2 A periodicidade das manutenções;

1.5.1.1.3 As recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.

1.5.1.2 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.

1.5.1.3 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

1.5.2 Da Manutenção Preventiva:

1.5.2.1 A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

1.5.2.2 Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a higienização e revisão completa do aparelho.

1.5.2.3 Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

1.5.2.4 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto do contrato, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

1.5.2.5 A manutenção preventiva deverá iniciar no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

1.6 Dos Serviços de Manutenção Corretiva:

1.6.1 A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, recarga de gás e as necessárias



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcírrio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas;

1.6.2 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que convocados, por identificação de defeitos por parte da Câmara Municipal ou quando forem detectados problemas pelo técnico da Contratada durante a realização das manutenções preventivas;

1.6.3 Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva detectada pela Câmara Municipal haverá convocação por qualquer meio de comunicação devendo a Contratada emitir relatório conforme Anexo 2 ao Contrato contendo descrição do defeito do aparelho de ar condicionado, quantidade e especificação das peças a serem substituídas, para aprovação;

1.6.4 Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do sistema de ar condicionado;

1.6.5 As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser apresentadas à Câmara após o conserto dos equipamentos;

1.6.6 No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.6.7 Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da Câmara Municipal;

1.6.8 O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças;

1.6.9 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

## 1.7 Dos Relatórios

### 1.7.1 Relatório de Manutenção Preventiva:

1.7.1.1 Para toda intervenção preventiva, a Contratada emitirá um Relatório conforme modelo do Anexo I, que deverá especificar:

1.7.1.1.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

1.7.1.1.2 Data da execução dos serviços;

1.7.1.1.3 Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

1.7.1.1.4 Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local;

### 1.7.2 Relatório de Manutenção Corretiva:

1.7.2.1 Para toda intervenção corretiva a Contratada emitirá um Relatório conforme modelo contido no Anexo II, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

1.7.2.1.1 Marcar no campo adequado se é "visita para análise" ou "execução da manutenção";

1.7.2.1.2 Descrição sumária dos serviços de análise realizada, se for primeira visita, ou dos consertos realizados em cada equipamento, com a



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcírio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

relação das peças substituídas, a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

1.7.2.1.3 Data da visita;

1.7.2.1.5 Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

1.7.2.1.6 Assinaturas do técnico responsável e do presidente da Câmara;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.

2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

2.4 Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado de conservação do sistema de ar condicionado da Câmara Municipal, com consequentes reparos, se necessários, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.

2.5 Os serviços de manutenção corretiva correspondem à aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas que impeçam ou dificultem o funcionamento do sistema de ar condicionado. É o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento.

2.6 Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos.

2.7 Executar os serviços conforme a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo”) da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.8 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.

2.9 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), importando o presente Contrato no valor global de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcívio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**CLAÚSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

4.2 O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.

4.3 A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**CLAÚSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

5.1. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.2. A manutenção preventiva deverá iniciar no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.3. No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas e o término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças.

5.4. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** e poderá ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por sucessivos períodos até o limite de 10 anos, conforme artigo 107, da Lei n.º 14.133/21.

5.5. No caso de renovação contratual, os preços poderão ser atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE verificado no período.

5.6. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

**CLAÚSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pelas infrações administrativas constantes no Art. 155 da Lei n.º 14.133/21, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

6.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. As sanções previstas no item 6.1 serão aplicadas de acordo com o disposto no Art. 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/21;

6.3. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcívio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

6.3. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

6.3.1. Na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 6.1. desta cláusula.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.1.1. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

**CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Prestar os serviços neste Contrato, incluindo a elaboração do PMOC – Plano de Operação, Manutenção e Controle, no prazo e local indicados pela CÂMARA MUNICIPAL, em estrita observância das especificações no Termo de Referência e da proposta comercial;

8.1.2 Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

8.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo presidente da Câmara, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Câmara Municipal autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, relativamente à prestação dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcívio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

8.1.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal;

8.1.11 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

8.1.12 Executar os serviços assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;

8.1.13 Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;

8.1.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.15 Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

8.2.1 Orientar a Contratada acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

8.2.2 manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela Contratada;

8.2.3 promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

8.2.4 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela Contratada;

8.2.5 Notificar a Contratada, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

8.2.6 Notificar a Contratada acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

8.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

8.2.8 Analisar e decidir, após comunicação formal da Contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

8.2.9 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

8.2.10 Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;

8.2.11 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcívio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transições parciais e totais, a **Dispensa de Licitação nº 01/2023** e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/21, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

Colômbia-SP, 03 de abril de 2023.

-----  
Câmara Municipal de Colômbia-SP  
Ricardo Alves Palmeira

-----  
Rodrigo da Silva Vieira 08228644604  
Rodrigo da Silva Vieira

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Silvestre Lopes Mateus – CPF: 291.211.148-03

2. \_\_\_\_\_  
Elizete Coradini – CPF: 138.588.218-29



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcívio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 01/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2023**  
**CONTRATO Nº 01/2023**  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP**  
**CONTRATADO: RODRIGO SILVA VIEIRA 08228644604**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 03 de abril de 2023.

**CONTRATANTE:**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**

**RICARDO ALVES PALMEIRA**

RG: 40.505.065-3 (SSP/SP)

CPF: nº 229.672.088-92

ENDEREÇO: Avenida Minas Gerais, nº 1335, Centro, na cidade de Colômbia/SP

E-mail institucional: [camara@camaracolombia.sp.gov.br](mailto:camara@camaracolombia.sp.gov.br)

Telefone(s) (17) 99672-4226

**CONTRATADO:**

---

**RODRIGO SILVA VIEIRA 08228644604**

**RODRIGO SILVA VIEIRA**

RG 384133590 SSP/SP

CPF n.º 082.286.446-04

ENDEREÇO: Avenida Minas Gerais, nº 280, Centro, na cidade de Colômbia/SP

E-mail: [grupolopes6@gmail.com](mailto:grupolopes6@gmail.com)

Telefone(s): (34) 9969-2007